PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 006/2016

Arapongas, 15 de fevereiro de 2016.

Prezado Senhor Presidente
Prezados Senhores Vereadores

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para o Município de Arapongas conceder, por meio Cessão de Uso, bem imóvel de sua propriedade, à Igreja Missionária Geração Eleita, a fim de que referida entidade possa construir um templo para realizar suas atividades religiosas e sociais.

Em 06 de julho de 2015, a referida entidade solicitou uma área de terras para construção de um templo, a fim de que possam atender à demanda dos fiéis daquela comunidade, conforme consta no processo administrativo nº. 10876/2015.

Após tramitação regular, e tratativas entre representantes do Município e da referida denominação religiosa, acerca da área a ser cedida, o Município de Arapongas, sensibilizado com o pleito da entidade, e sendo proprietário do lote de terras sob o nº. 07, da quadra 12, com área total de 6.914,52 metros quadrados, situado no Jardim San Raphael, nesta cidade e comarca de Arapongas/PR, pretende ceder à área descrita, porém, para que a cessão seja efetivada, por meio de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, é necessária a autorização dessa Colenda Casa de Leis.

A cessão em comento oportunizará a construção de uma igreja com refeitório, alojamento, estacionamento, salão de festas e também uma casa de apoio para receberem e abrigarem pessoas menos favorecidas.

A referida entidade se compromete em edificar 1.680,00 metros quadrados, num período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel.

Portanto, submetemos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, esperando contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 077
DATAS ENTRADA 15/02/16
EXPEDIENTE 16/02/16
Funcionário

Exmo. Sr,
VALDEIR JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI Nº. 003, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a autorização para dar em Cessão de Uso, lote de terras de propriedade do Município de Arapongas, à Igreja Missionária Geração Eleita e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Missionária Geração Eleita, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Garça Branca, nº. 130, Conjunto Del Condor, no Município de Arapongas – PR., inscrita no CNPJ sob nº. 12.361.608/0001-20, Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, de uma área de 6.914,52 metros quadrados, do lote de terras sob o n.º 07, da quadra nº. 12, no Jardim San Raphael, conforme matrícula 14.330, do Registro de Imóveis do 1º Ofício de Imóveis de Arapongas, com as divisas seguintes divisas e confrontações: "Irregular, tem frente com a Rua Projetada "O" e mede 88,36 metros, ao rumo NW 52°29'28" SE; DS: 7,43 metros; num R: 3,50 metros, a direita divisa com a Rua Projetada "Q" e mede 162,80 metros, num R: 158,87 metros; DS: 7,78 metros, num R: 3,50 metros, a esquerda divisa com a Rua Projetada "D" e mede 49,57 metros, ao rumo SW 34°15'01" NE, ainda pela esquerda divisa com o lote 06 e mede 21,00 metros; ao rumo NW 52°29'28" se, ainda pela esquerda divisa com o lote 06 e mede 21,00 metros; ao rumo SW 34°15'01", totalizando uma área de 6.914,52 m²."

Art. 2º. A cessionária edificará no lote cedido, no prazo de 24 meses, área de 1.680,00 metros quadrados, destinada a seu templo religioso e demais dependências, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel.

Art. 3º. A cessionária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão da cessão, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º. O prazo da Cessão de Uso será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovado, desde que autorizado pelo Poder Público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de fevereiro de 2016.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 078
DATAS ENTRADA 15/02/16
EXPEDIENTE 16/02/16
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 05 /2015.

Assunto: Projeto de Lei nº. 03/2016

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal dar em Cessão de Uso, lote de terras de propriedade do Município de Arapongas, à Igreja Missionária Geração Eleita e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 23 de fevereiro de 2016, Projeto de Lei nº. 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que almeja autorização legislativa para Cessão do Uso de um lote de terras de sua propriedade à Igreja Missionária Geração Eleita pelo prazo de 20 (vinte) anos, mediante a edificação de uma área de 1.680,00 m² dentro de um período de 24 (vinte e quatro) meses.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.
>
> **Art. 44**. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; **VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.**

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, sabe-se que as cessões de uso são regulamentadas pelo Direito Público, fundamentalmente regido pelos pilares da indisponibilidade do interesse público e supremacia do interesse público. No mais, entendo que o Plenário, órgão deliberativo máximo do Poder Legislativo, é absolutamente soberano, motivo pelo qual suas decisões devem ser respeitadas.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 03/2016, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 26 de fevereiro de 2016.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 119
DATAS ENTRADA 01 / 03 / 16
EXPEDIENTE 01 / 03 / 16
Mayara Garcia
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.443/2016

Dispõe sobre a autorização para dar em Cessão de Uso, lote de terras de propriedade do Município de Arapongas, à Igreja Missionária Geração Eleita e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Missionária Geração Eleita, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Garça Branca, nº. 130, Conjunto Del Condor, no Município de Arapongas – PR., inscrita no CNPJ sob nº. 12.361.608/0001-20, Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, de uma área de 6.914,52 metros quadrados, do lote de terras sob o n.º 07, da quadra nº. 12, no Jardim San Raphael, conforme matrícula 14.330, do Registro de Imóveis do 1º Ofício de Imóveis de Arapongas, com as divisas seguintes divisas e confrontações: "Irregular, tem frente com a Rua Projetada "O" e mede 88,36 metros, ao rumo NW 52°29'28" SE; DS: 7,43 metros; num R: 3,50 metros, a direita divisa com a Rua Projetada "Q" e mede 162,80 metros, num R: 158,87 metros; DS: 7,78 metros, num R: 3,50 metros, a esquerda divisa com a Rua Projetada "D" e mede 49,57 metros, ao rumo SW 34°15'01" NE, ainda pela esquerda divisa com o lote 06 e mede 21,00 metros; ao rumo NW 52°29'28" se, ainda pela esquerda divisa com o lote 06 e mede 21,00 metros; ao rumo SW 34°15'01", totalizando uma área de 6.914,52 m²."

Art. 2º. A cessionária edificará no lote cedido, no prazo de 24 meses, área de 1.680,00 metros quadrados, destinada a seu templo religioso e demais dependências, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel.

Art. 3º. A cessionária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for,

o qual implicará na imediata rescisão da cessão, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º. O prazo da Cessão de Uso será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovado, desde que autorizado pelo Poder Público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de março de 2016.

Aroldo César Pagan
1º Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente

LEI Nº. 4.457, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a autorização para dar em Cessão de Uso, lote de terras de propriedade do Município de Arapongas, à IGREJA MISSIONÁRIA GERAÇÃO ELEITA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Missionária Geração Eleita, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Garça Branca, nº. 130, Conjunto Del Condor, no Município de Arapongas – PR., inscrita no CNPJ sob nº. 12.361.608/0001-20, Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, de uma área de 6.914,52 metros quadrados, do lote de terras sob o n.º 07, da quadra nº. 12, no Jardim San Raphael, conforme matrícula 14.330, do Registro de Imóveis do 1º Ofício de Imóveis de Arapongas, com as divisas seguintes divisas e confrontações: "Irregular, tem frente com a Rua Projetada "O" e mede 88,36 metros, ao rumo NW 52°29'28" SE; DS: 7,43 metros; num R: 3,50 metros, a direita divisa com a Rua Projetada "Q" e mede 162,80 metros, num R: 158,87 metros; DS: 7,78 metros, num R: 3,50 metros, a esquerda divisa com a Rua Projetada "D" e mede 49,57 metros, ao rumo SW 34°15'01" NE, ainda pela esquerda divisa com o lote 06 e mede 21,00 metros; ao rumo NW 52°29'28" se, ainda pela esquerda divisa com o lote 06 e mede 21,00 metros; ao rumo SW 34°15'01", totalizando uma área de 6.914,52 m².”

Art. 2º. A cessionária edificará no lote cedido, no prazo de 24 meses, área de 1.680,00 metros quadrados, destinada a seu templo religioso e demais dependências, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel.

Art. 3º. A cessionária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão da cessão, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º. O prazo da Cessão de Uso será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovado, desde que autorizado pelo Poder Público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de março de 2016.

SANDRO JOSÉ ANDREASSI CICERO
Secretário Mun. de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 18/03/2016
Katia Nogueira
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 4.457, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a autorização para dar em Cessão de Uso, lote de terras de propriedade do Município de Arapongas, à IGREJA MISSIONÁRIA GERAÇÃO ELEITA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Missionária Geração Eleita, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Garça Branca, nº. 130, Conjunto Del Condor, no Município de Arapongas – PR., inscrita no CNPJ sob nº. 12.361.608/0001-20, Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, de uma área de 6.914,52 metros quadrados, do lote de terras sob o n.º 07, da quadra nº. 12, no Jardim San Raphael, conforme matrícula 14.330, do Registro de Imóveis do 1º Ofício de Imóveis de Arapongas, com as divisas seguintes divisas e confrontações: "Irregular, tem frente com a Rua Projetada "O" e mede 88,36 metros, ao rumo NW 52°29'28" SE; DS: 7,43 metros; num R: 3,50 metros, a direita divisa com a Rua Projetada "Q" e mede 162,80 metros, num R: 158,87 metros; DS: 7,78 metros, num R: 3,50 metros, a esquerda divisa com a Rua Projetada "D" e mede 49,57 metros, ao rumo SW 34°15'01" NE, ainda pela esquerda divisa com o lote 06 e mede 21,00 metros; ao rumo NW 52°29'28" se, ainda pela esquerda divisa com o lote 06 e mede 21,00 metros; ao rumo SW 34°15'01", totalizando uma área de 6.914,52 m².".

Art. 2º. A cessionária edificará no lote cedido, no prazo de 24 meses, área de 1.680,00 metros quadrados, destinada a seu templo religioso e demais dependências, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel.

Art. 3º. A cessionária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão da cessão, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º. O prazo da Cessão de Uso será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovado, desde que autorizado pelo Poder Público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de março de 2016.

SANDRO JOSÉ ANDREASSI CICERO
Secretário Mun. de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em, 18 / 03 / 2016
Edição: 20.505 Página 04
Funcionário